



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. PREÂMBULO

- 1.1. O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC - CISAMESC**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 01.356.308/0001-37, com sede na Avenida XV de Novembro, nº911, bairro Centro Cívico, Araranguá-SC - CEP 88.905-112, por seu Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. **Almides Roberg Silva da Rosa**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Santa Rosa do Sul, no uso de suas atribuições, consoante com as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº8080/90, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, que estão abertas, junto ao CISAMESC, as inscrições para Credenciamento para prestadores de serviço de saúde.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento para prestação de Serviços de Consultas Especializadas, Serviços de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, e outros que atendam qualquer tipo de demanda SUS dos municípios consorciados ao CISAMESC, com excessão de exames e internações, que serão objeto de Editais próprios.
- 2.2. A finalidade deste Edital é disciplinar o credenciamento de pessoas jurídicas tornando-as aptas a contratar com o CISAMESC, podendo originar contratação futura, conforme o objeto e na forma descrita neste instrumento.
- 2.3. O ato do credenciamento em si, não gera o direito subjetivo ao contrato.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços, quando contratados, deverão ser prestados em instalações próprias ou locadas pelo prestador CREDENCIADO, facultando ao mesmo definir dias e horários específicos de atendimento, ou a livre demanda.
- 3.2. Poderá o CISAMESC, a seu critério, conforme necessidade e disponibilidade, ofertar espaço físico para atendimento de serviços contratados em dependências próprias ou salas locadas, desde que o tipo de serviço prestado possa ser realizado adequadamente no local disponibilizado, sendo que todo e qualquer equipamento necessário à prestação do serviço será da responsabilidade do CREDENCIADO.
- 3.3. Poderá ainda o serviço ser executado diretamente nos Municípios, nas unidades pertencentes aos consorciados, desde que seja de interesse do município que receberá o serviço.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão apresentar proposta de credenciamento pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste edital, bem como atender às condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório dos serviços que se dispõem a ofertar.
- 4.2. Fica vedado o credenciamento daqueles que cumprem sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO / PRAZO

- 5.1. Os interessados poderão se inscrever a partir da fixação deste Edital no site da AMESC e no Mural de Publicações do CISAMESC, e para fins de ampla divulgação será feita a publicação do mesmo em jornal de circulação regional.
- 5.2. Este Edital permanecerá aberto para credenciamento por prazo indeterminado, podendo ser encerrado, sem aviso prévio, conforme interesse administrativo do CISAMESC, oficializando-se o encerramento do credenciamento com a publicação de resolução própria para o ato em jornal de circulação regional.
- 5.3. Serão considerados CREDENCIADOS os interessados que apresentarem os Documentos enumerados no item 7.1 deste instrumento de forma e conteúdo regulares.
- 5.4. Serão considerados aptos a prestação de serviços ao CISAMESC as pessoas jurídicas habilitadas pelo cumprimento deste edital e que forem convocados a assinar o contrato de prestação de serviço.
- 5.5. Os modelos de formulários para credenciamento estão disponíveis no site da AMESC e na sede do CISAMESC, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 11:30h, e das 13:30h às 17:00h, e poderão ser solicitados pelo e-mail cisamescfinanceiro@hotmail.com.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1. Os documentos relacionados no item 7.1 deverão ser protocolados junto a Secretaria do CISAMESC, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMESC - CISAMESC CNPJ 01.356.308/0001-37

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

PRESTADOR:


ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PARA CONTATO:

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 7.1. Solicitação de Credenciamento (Anexo II);
- 7.2. Informe da Prestação de Serviços. (Anexo III).
- 7.3. Comprovante de inscrição do CNPJ ativa e regular;
- 7.4. Ato constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social Consolidado, chancelado pela Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.5. Alvará Sanitário em validade da empresa e/ou do local onde serão realizados os atendimentos/procedimentos;
- 7.6. Certidões Negativas de Débito: INSS e FGTS (internet);
- 7.7. Prova de Regularidade Fiscal para com a Receita Estadual;
- 7.8. Prova de Regularidade Fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica;
- 7.9. Comprovante de Inscrição no Conselho Profissional correspondente a categoria profissional, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e/ou Carteira de Identidade Profissional.
- 7.10. Carteira de Identidade e CPF;
- 7.11. Comprovante de especialização na área pretendida, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços;





- 7.12. Declaração do interessado de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99) (Anexo VI).
- 7.13. Contrato ou Convênio de Controle de Qualidade (SBAC, SBPC, ou outros) para estabelecimentos de Análises Clínicas.
- 7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma das seguintes formas:
 - a) Cópia autenticada por cartório competente.
 - b) Gerados automaticamente por sistemas disponíveis na internet.

8. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

- 8.1. Apresentar os documentos constantes nos itens 7.1 deste edital, nos termos do item 6.1 deste edital.
- 8.2. O cadastramento será feito pela ordem de chegada dos envelopes, contendo os documentos de habilitação.
- 8.3. Não será aceito cadastro com documentação incompleta.
- 8.4. O CISAMESC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder a questionamentos.
- 8.5. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital, as alterações serão publicadas na mesma forma definida no item 5.1 deste edital.

9. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 9.1. Com os prestadores declarados credenciados será firmado o competente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO homologando o credenciamento, que poderá a qualquer tempo ser alterado, suspenso ou cancelado no caso do credenciado deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para credenciamento.
- 9.2. Depois de firmado o competente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO os prestadores credenciados estarão aptos a passar a prestar seus serviços ao CISAMESC.
- 9.3. Ao CISAMESC é reservado o direito de contratar com aqueles prestadores/credenciados cuja demanda de serviços se fizer necessária, no momento oportuno e de interesse dos municípios consorciados.
- 9.4. O prestador/credenciado chamado a contratar com o CISAMESC terá o prazo de 30 dias para assinatura do contrato.
- 9.5. O Contrato de Prestação de Serviço vigera desde a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do ano de 2021, podendo ter sua duração prorrogada por até 12 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 9.6. Havendo mais de um CREDENCIADO e CONTRATADO para o mesmo procedimento, a determinação de encaminhamentos para cada CONTRATADO levará em conta os critérios de economicidade, rotatividade, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público, e será de responsabilidade e livre escolha dos municípios consorciados.
- 9.7. O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o CREDENCIADO/CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas nos mesmos, bem como se deixar de atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

9.8. A qualquer tempo o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Direção Executiva do CISAMESC, pela alteração ou criação de leis, normas ou portarias do SUS, bem como para inclusão ou supressão de procedimentos solicitada oficialmente pelo prestador de serviços, desde que apresentem toda a habilitação necessária.

10. DO VALOR

10.1. A remuneração será em conformidade com o ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS CISAMESC, nos valores constantes na mesma, e serão pagos conforme a quantidade e os tipos de procedimentos realizados mensalmente.

10.2. Além da Tabela, o Município Consorciado poderá solicitar a contratação de prestador de serviços por valor global mensal, visando o atendimento da população junto às estruturas dos municípios.

11. DA ALTERAÇÃO DA TABELA E DO REAJUSTE DE VALORES

11.1. A TABELA DE PROCEDIMENTOS CISAMESC (Anexo I) poderá sofrer alterações, na vigência deste edital, como inclusão e exclusão de procedimento(s) e alteração de valor(es), que terão vigência automática após a publicação da alteração no mural de publicações do CISAMESC.

12. DA FORMA DE REALIZAÇÃO E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

12.1. CABE AO MUNICÍPIO:

- a) Atender o paciente que procura o serviço de saúde.
- b) Atendendo aos Princípios do SUS e à capacidade financeira da Fazenda Municipal, definir quais os procedimentos que serão autorizados para o paciente.
- c) Fazer contato com o prestador de serviço escolhido e agendar o procedimento, entregando ao paciente guia de autorização, onde constará o nome do prestador de serviço, dados de localização e procedimentos autorizados, entre outros dados.

12.2. CABE AO PRESTADOR DE SERVIÇO:

- a) Atender todos os encaminhamentos do CISAMESC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido, ou em local cedido pelo Consórcio, em datas, local e por conveniência deste.
- b) Atender os pacientes encaminhados somente mediante a apresentação da guia previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem; o atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAMESC;
- d) Emitir mensalmente para o CISAMESC: Nota Fiscal com valor igual ao total de guia(s) devidamente autorizadas pelo município de Origem;
- e) Emitir laudo técnico de todos os exames realizados e entregar ao paciente;
- f) Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando no mesmo que presta serviço ao SUS, atendimento ambulatorial SUS, Profissional SUS, Serviços SUS.





- h) Solicitar junto ao Gestor municipal do SUS do município onde se localiza a empresa que a inclua no CNES como prestador de serviços como terceiro ao CISAMESC.
- i) Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios.
- j) Não realizar nenhuma forma de cobrança extra dos municípios consorciados, do CISAMESC ou dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores, além dos valores constantes na TABELA DE PROCEDIMENTOS CISAMESC (ANEXO I).
- k) Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAMESC, enviando para este sempre que houver inclusão ou exclusão de profissionais no quadro de funcionários os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato.
- l) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.

13. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- 13.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, ao CISAMESC e aos municípios consorciados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado no dia 20 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço para os atendimentos que foram realizados até o dia do fechamento da competência.
- 14.2. É fator condicionante para pagamento o recebimento pelo Consórcio da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, e pelo recebimento das guias emitidas pelos municípios consorciados, devidamente assinadas pelo autorizador (Município).
- 14.3. O pagamento do valor mensal conforme a produção será realizado por transferência bancária, DOC ou TED, indicada pelo prestador CONTRATADO. Não será realizado pagamento em espécie.
- 14.4. Qualquer atraso nesse repasse será entendido como caso fortuito, alheio à vontade do Consórcio e não o sujeitará a atualização monetária, incidência de juros ou quebra de contrato.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de atender requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- e) Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 15.2. A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento deverá ser devidamente motivada pelo CISAMESC, e será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa pelo Prestador, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo CISAMESC no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços previamente agendados pelos municípios consorciados, o CISAMESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, quando será aplicada à CONTRATADA cláusula penal equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço agendado e não prestado ou em atraso, aplicando-se para apuração do valor a tabela CISAMESC.

17. RECURSOS

- 17.1. Das decisões do Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, é assegurado ao Prestador o direito de Recurso sem efeitos suspensivos à Assembleia dos Municípios Membros, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão, ficando o Prestador com suas atividades suspensas perante o CISAMESC até decisão definitiva da Assembleia.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Ao CISAMESC, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e o cumprimento às disposições aqui estabelecidas, bem como prestar esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.
- 18.2. O atendimento para esclarecimentos e dúvidas pertinentes ao presente edital será somente em horário normal de expediente.
- 18.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA.
- 18.4. O CISAMESC reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar, no todo ou em parte, este Edital e os credenciamentos dele decorrentes, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie àqueles atingidos.
- 18.5. Qualquer recurso ou contestação ao presente edital, somente poderá ser manifestado ou interposto por meio de protocolo físico junto a Secretaria do CISAMESC, por intermédio do representante legal da pessoa jurídica interessada ou por Procurador legalmente constituído, mediante termo fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovem o alegado, em petição com firma reconhecida em cartório.
- 18.6. O presente Edital não afeta a validade dos contratos firmados com base em processos/editais de inexigibilidade anteriores, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da lei.
- 18.7. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita de ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

18.8. Fica eleito o foro da Comarca de Araranguá-SC para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

19. ANEXOS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Tabela de Procedimentos CISAMESC
- b) ANEXO II – Solicitação de Credenciamento
- c) ANEXO III– Informe de Prestação de Serviços
- d) ANEXO IV – Contrato de Prestação de Serviços
- e) ANEXO V – Declaração de emprego de menor

Araranguá-SC, 21 de junho de 2021.


ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Presidente do Conselho Deliberativo